Cartilha

ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Informação, proteção e caminhos.



2026

TCMSP por Elas



SUMÁRIO

1 **Apresentação** 06

2 **Glossário** 09

3 **Qual é o papel dos Tribunais de Contas na garantia dos direitos das mulheres?** 13

4 **Mas, afinal, o que é violência contra a mulher?** 17
4.1. Ciclo da violência 19
4.2. Dados sobre a violência 21

5 **Lei Maria da Penha: um marco em defesa da vida das mulheres** 23
5.1. Por que não existe uma "Lei Maria da Penha" para os homens? 27
5.2. Outros contextos de violência 29
5.2.1. Violência digital 29
5.2.2. Violência política de gênero 30
5.2.3. Violência no ambiente de trabalho 31

6 **Como abordar e acolher uma colega?** 34
6.1. Reconhecer sinais de alerta 35
6.2. Acolher: criar condições para que ela se sinta segura e respeitada ao falar 36
6.3. Encaminhar: oferecer apoio e acionar a rede 38

7 **A quem recorrer?** 39
7.1 Conheça a rede de enfrentamento 40
7.2 Endereços das Delegacias de Defesa da Mulher 48

8 **Resumo prático: o que fazer e o que evitar** 51
8.1. O que fazer 51
8.2. O que não fazer 52

9 **Fontes** 54

10 **Créditos institucionais** 60

1. APRESENTAÇÃO

O debate sobre as políticas para mulheres sob a perspectiva do combate à desigualdade de gênero e promoção da equidade entre homens e mulheres tem sido pauta no **Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP)** há mais de uma década. Em agosto de 2015 abrimos essa conversa com a sociedade paulistana a partir da promoção do seminário **"Nove anos da Lei Maria da Penha"**.

Esse diálogo tem sido articulado com outras instâncias de organização das cortes de contas e seus membros. Também contamos com a parceria de outras instituições, como a **Comissão das Redes de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**, o **Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, a **Escola da Defensoria Pública, a Universidade Federal do ABC**, a **Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV EAESP)** e a **Rede Orçamento Mulher**.



Com esses parceiros, construímos, ao longo do tempo, seminários, palestras e cursos para a formação de nossas servidoras e de nossos servidores, com o objetivo de aprimorar e qualificar o trabalho do controle externo. Esses momentos também abriram espaço de diálogo com os cidadãos e as cidadãs paulistanas sobre o tema.

A criação do **Grupo de Trabalho de Gênero do Observatório de Políticas Públicas do TCMSP**, em 2021, institucionalizou essa agenda no Tribunal, com os seguintes objetivos:

- **Integrar-se e dialogar** com os debates nacional e internacional sobre o papel das Entidades Fiscalizadoras na promoção da igualdade de gênero.

- **Debater**, junto ao corpo de servidoras e servidores deste órgão, a produção de políticas públicas para as mulheres sob a perspectiva do combate à desigualdade de gênero e da promoção da equidade entre homens e mulheres, com o objetivo de aprimorar o trabalho realizado pelo controle externo.

- **Dialogar** com a sociedade paulistana sobre o combate à desigualdade de gênero e a promoção da equidade entre homens e mulheres, contribuindo para fortalecer o controle social, pilar estruturante do nosso sistema democrático, em conjunto com os controles interno e externo.

Esta cartilha dá mais um passo nesse sentido. **Seu objetivo é preparar servidoras e servidores do TCMSP para reconhecer sinais de violência no convívio profissional e acolher, com sigilo e discrição, a mulher que pedir ajuda, encaminhando-a às autoridades e aos serviços competentes.** Ela não substitui a rede de proteção nem o atendimento especializado, mas uma escuta respeitosa e um encaminhamento correto podem fazer toda a diferença na vida de uma mulher.

Integrar, debater e dialogar para transformar!

2. GLOSSÁRIO

Para entender melhor os conceitos que organizam o campo das políticas públicas de igualdade de gênero:

Gênero — Diferentemente do sexo biológico, gênero designa os significados, papéis e expectativas que cada sociedade atribui ao feminino e ao masculino. As relações de gênero organizam instituições, normas, símbolos, direitos e oportunidades de forma desigual.

Desigualdade estrutural — Desigualdade enraizada na forma como as instituições sociais, econômicas e políticas se organizaram ao longo da história. Por isso, se reproduz mesmo sem intenção discriminatória explícita e só se transforma com intervenção ativa.

Igualdade de Gênero — Todas as pessoas têm os mesmos direitos, oportunidades e condições de exercer a cidadania, decidir sobre a própria vida e participar da vida pública, independentemente dos papéis sociais atribuídos a homens e mulheres.

Equidade — Vai além da igualdade formal. Como mulheres e homens partem de posições históricas diferentes, tratar todos da mesma forma pode reproduzir a desigualdade. Por isso, a equidade admite tratamento diferenciado a quem está em desvantagem, para alcançar igualdade real de direitos e resultados.

Interseccionalidade — As mulheres não formam um grupo homogêneo. O conceito mostra como racismo, patriarcado, opressão de classe e outros sistemas discriminatórios se cruzam e criam posições desiguais entre as próprias mulheres. Como avenidas que se entrecruzam, é nesse cruzamento que as mulheres negras enfrentam múltiplas formas de discriminação.

Transversalidade — Processo que incorpora a perspectiva da igualdade de gênero a todas as políticas setoriais, em todas as etapas, do planejamento à avaliação. Assim, toda política deve considerar seus diferentes impactos sobre mulheres e homens, levando em conta também raça, classe, território, idade e deficiência.



Economia do cuidado — Conjunto de trabalhos, remunerados ou não, que sustentam a vida: tarefas domésticas, criação dos filhos e cuidado de pessoas idosas, doentes ou com deficiência. Essencial para a economia e a sociedade, esse trabalho não é contabilizado no PIB e reduz o tempo das mulheres para trabalho remunerado, estudo, descanso e participação política.

Patriarcado — Fenômeno social, político e histórico que organiza a sociedade com base em relações de poder desiguais entre homens e mulheres. Reproduz-se por meio de instituições, como a família, o Estado, o direito, a religião, o mercado de trabalho e a educação, e nas normas culturais e práticas cotidianas.

Misoginia — Sistema de atitudes, práticas, discursos e representações que expressa ou reproduz hostilidade, desprezo ou desvalorização das mulheres, do feminino e do conhecimento produzido por elas. Preserva as hierarquias de gênero e costuma se manifestar quando as mulheres rompem os papéis esperados, com reações de deslegitimação, silenciamento, controle e punição.

Feminicídio — Assassinato de uma mulher por razões da condição do sexo feminino, ou seja, em contexto de violência doméstica e familiar ou de menosprezo e discriminação à condição de mulher. Foi tipificado pela Lei nº 13.104/2015 e tornou-se crime autônomo com a Lei nº 14.994/2024. É a expressão máxima e irreversível da violência de gênero e, na maioria dos casos, é precedido por um ciclo de violências que poderiam ter sido identificadas e interrompidas.

Orçamento sensível ao gênero — Metodologia de análise do orçamento público que parte do reconhecimento de que as políticas públicas não são neutras: a arrecadação e os gastos afetam mulheres e homens de forma diferente. Incorpora a perspectiva de gênero aos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), identificando os recursos destinados à igualdade e verificando se as escolhas orçamentárias reduzem ou reproduzem desigualdades. Não é um orçamento separado para mulheres, mas uma forma de examinar o orçamento como um todo.



3. QUAL É O PAPEL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NA GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES?



Os **Tribunais de Contas** têm o dever de promover os direitos das mulheres, dentro e fora de suas estruturas, porque o controle da **Administração Pública** é inseparável da democracia, da efetivação dos direitos fundamentais e do enfrentamento das desigualdades.

Internamente, devem promover iniciativas de prevenção à discriminação e à violência e de promoção da equidade de gênero. Externamente, cabe aos tribunais incorporar a perspectiva de gênero à fiscalização das políticas públicas, do orçamento e da gestão.



Isso significa ir além da legalidade e da regularidade da despesa e verificar sua efetividade na garantia de direitos. Sob essa ótica, controlar o gasto público é também perguntar quem as políticas públicas alcançam, quem continua invisibilizado e se a ação do Estado de fato reduz as desigualdades ou as reproduz.

Com essa preocupação, foi criada a Rede Nacional de Controle Externo pela Proteção das Mulheres (Rede que Protege), composta pelas entidades representativas do controle externo: a **ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), o IRB (Instituto Rui Barbosa), o CNPTC (Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas), a AUDICON (Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas), a ANTC (Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil) e a AMPCON (Associação Nacional do Ministério Público de Contas).**

A Rede foi criada com a ideia de fomentar e dar continuidade ao trabalho articulado dos Tribunais de Contas na avaliação de políticas públicas voltadas à prevenção da violência, ao atendimento das mulheres em situação de violência e à responsabilização dos agressores. Além disso, busca fortalecer o caráter sistêmico, colaborativo e nacional dessa atuação, um dos principais desafios da iniciativa.

O papel dos **Tribunais de Contas** no enfrentamento à violência é atuar para garantir a efetividade das políticas públicas de gênero, pois a existência formal de leis, conselhos e planos não garante o funcionamento real da proteção às mulheres em situação de violência.



4. MAS, AFINAL, O QUE É VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

A violência contra a mulher é uma forma de violência de gênero, ou seja, uma violência praticada contra as mulheres em razão das relações desiguais de poder entre homens e mulheres. A **Lei Maria da Penha** adota esse entendimento ao definir a violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero.

Trata-se de um **problema estrutural**: não é um fato isolado, excepcional ou acidental. Está relacionada à forma como a sociedade se organizou ao longo do tempo, com desigualdades profundas entre homens e mulheres que se manifestam no mercado de trabalho, na família, nas relações de poder e nas próprias instituições públicas.

O que isso significa na prática? Significa que é dentro de casa que muitas mulheres estão mais expostas à violência. Muitas dependem economicamente do agressor, o que torna a situação ainda mais difícil. Elas enfrentam barreiras culturais, sociais e institucionais para buscar ajuda. E, quando finalmente procuram apoio, nem sempre encontram um atendimento organizado, acessível e eficaz.

A violência contra a mulher assume muitas formas, e nem todas deixam marcas visíveis. Reconhecer os diferentes tipos de violência é fundamental tanto para quem a vive quanto para quem pode ajudar.

O ciclo da violência não começa na agressão física. Começa muito antes. Por isso, é fundamental reconhecê-lo desde os primeiros sinais, para que as políticas e os equipamentos públicos possam atender às mulheres em situação de violência.



4.1. CICLO DA VIOLÊNCIA

Começa com o controle

— O agressor passa a controlar com quem a mulher fala, para onde vai, o que veste e quem são seus amigos. É sutil, muitas vezes disfarçado de ciúme e cuidado.

Evolui para as ameaças

— Ameaças veladas ou explícitas de violência, de exposição pública, de tirar os filhos da mulher ou de prejudicar a família.

Avança para as agressões psicológicas

— Humilhações, xingamentos, manipulação emocional e isolamento progressivo da família e das amizades.

Chega à violência física

— Raramente é o primeiro ato; é, em geral, o resultado de um processo longo de escalada.

Pode chegar ao feminicídio

— Expressão máxima e irreversível da violência de gênero.

A questão fundamental

Na maioria dos casos graves e fatais, o ciclo de violência já havia apresentado sinais que foram ignorados, minimizados ou não identificados pelos agentes públicos e pela rede de apoio. Não espere a agressão física para buscar ajuda.

A violência também se agrava quando o Estado falha na proteção das mulheres em situação de violência, por exemplo:

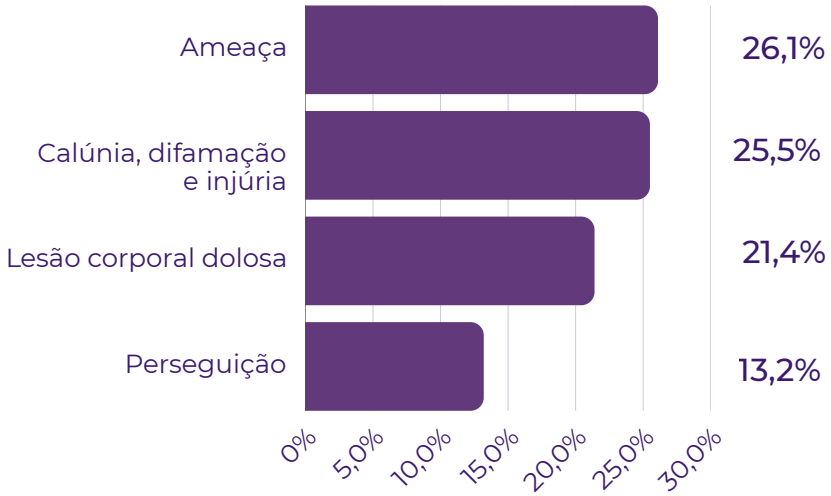
- quando uma mulher procura a rede de proteção e não é acolhida;
- quando não encontra o atendimento adequado;
- quando o atendimento ocorre de forma desorganizada.

Em todos esses casos, a omissão ou a falha do Estado pode contribuir para o agravamento da situação de violência.



4.2. DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA

Em 2025, **a cidade de São Paulo registrou 78.524 ocorrências de violência contra a mulher**. Os registros se concentram em:



Juntos, esses **quatro tipos de violência representam cerca de 86% do total.** Os dados mostram que a violência se expressa principalmente por agressões, intimidações e comportamentos persistentes de controle e perseguição, e não apenas nos casos letais.

No mesmo ano, houve **2.746 descumprimentos** de medidas protetivas de urgência na capital, mais de sete por dia. Mesmo depois de acionar o sistema de justiça, muitas mulheres continuaram expostas ao agressor.

Para compreender melhor essa realidade, o TCMSP realizou uma auditoria operacional (TC/012801/2022) sobre os serviços oferecidos às mulheres em situação de violência nos equipamentos municipais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC). **A equipe visitou 16 dos 37 equipamentos da rede**, ouviu usuárias e aplicou um questionário à população. Nesse questionário, 72% das pessoas afirmaram conhecer uma mulher que sofreu violência doméstica. A auditoria identificou fragilidades nos equipamentos de acolhimento às vítimas, e o Tribunal emitiu determinações à Prefeitura para corrigi-las. O monitoramento realizado em 2026 mostrou avanços, e outras medidas seguem em andamento.

Os registros oficiais revelam apenas parte do problema. Muitas mulheres ainda não denunciam, não conhecem a rede de atendimento ou não encontram o apoio de que precisam. Por isso, cada ação de acolhimento faz diferença, inclusive no ambiente de trabalho.

5. LEI MARIA DA PENHA: UM MARCO EM DEFESA DA VIDA DAS MULHERES

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) é a principal legislação brasileira de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Representa um marco na proteção dos direitos das mulheres no Brasil ao reconhecer essa violência como violação dos direitos humanos e estabelecer mecanismos para preveni-la, proteger e assistir as mulheres em situação de violência e responsabilizar os agressores.

Além da punição do agressor, a lei prevê medidas protetivas de urgência, que podem determinar, por exemplo, o afastamento do agressor do lar e a proibição de contato ou aproximação da mulher em situação de violência. A lei também tem uma importante dimensão de política pública, ao prever ações articuladas entre Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, segurança pública, assistência social, saúde, educação e outros serviços.

A Lei Maria da Penha reconhece seis formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

Física — Qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher. Pode envolver armas brancas, armas de fogo ou outros objetos usados para ferir, além de agressões que provoquem lesões internas, externas ou ambas. Embora seja uma das formas mais facilmente identificadas, nem sempre deixa marcas visíveis no corpo.

Sexual — Qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade; que a impeça de usar método contraceptivo ou a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule seus direitos sexuais e reprodutivos. O vínculo afetivo ou conjugal não elimina a necessidade de consentimento. Mesmo em um relacionamento, a mulher tem o direito de decidir sobre o próprio corpo e de estabelecer seus limites.

Psicológica — Qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima, que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Isso pode ocorrer por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação da intimidade, ridicularização, exploração, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que prejudique sua saúde psicológica e sua autodeterminação.

Patrimonial — Qualquer conduta que configure retenção, subtração ou destruição, parcial ou total, de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores, direitos ou recursos econômicos da mulher, inclusive os destinados a satisfazer suas necessidades.

Moral — Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Violência Vicária — Qualquer forma de violência praticada contra descendente, ascendente, dependente, enteado, parente, pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher ou pessoa de sua rede de apoio, com o objetivo de atingi-la.



5.1. POR QUE NÃO EXISTE UMA “LEI MARIA DA PENHA” PARA OS HOMENS?

A Lei Maria da Penha foi criada porque a violência doméstica atinge as mulheres de forma recorrente e estrutural. Por isso, é preciso direcionar recursos e políticas públicas ao grupo mais vulnerabilizado. Segundo o **Fórum Brasileiro de Segurança Pública, as mulheres são 88% das vítimas de estupro, e 66% desses crimes ocorrem dentro de casa.** Nos feminicídios, 8 em cada 10 mulheres foram mortas pelo companheiro ou ex-companheiro, 64% morreram na própria residência e 64% eram negras.



Isso não significa que os homens não sofram violência doméstica. Eles também estão protegidos pela legislação brasileira. Podem registrar ocorrência, buscar atendimento no SUS e na assistência social, entrar com ações judiciais e pedir medidas cautelares, inclusive o afastamento do agressor do lar. As medidas do art. 319 do Código de Processo Penal valem para qualquer vítima, seja qual for o gênero.

Assim, a lei específica responde a uma realidade que atinge as mulheres de forma desproporcional. Ela garante uma proteção adequada a quem está em maior vulnerabilidade.

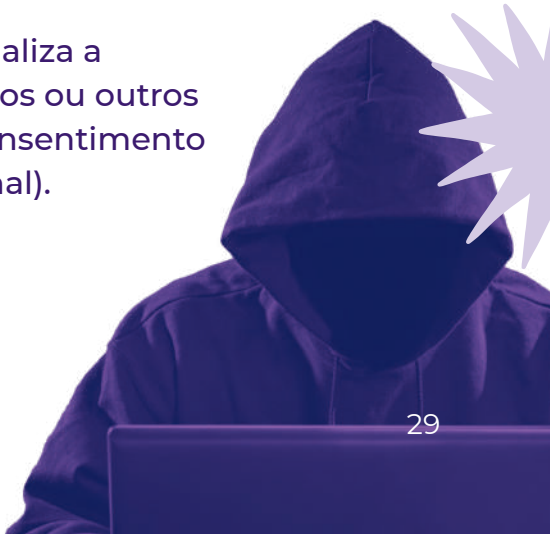


5.2. OUTROS CONTEXTOS DE VIOLÊNCIAS

5.2.1. VIOLÊNCIA DIGITAL

Caracteriza-se por práticas realizadas ou facilitadas por celulares, computadores, redes sociais e aplicativos para controlar, ameaçar, perseguir, humilhar ou expor a vítima, causando diferentes formas de dano.

- **Lei nº 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann):** criminaliza a invasão de celulares, computadores e contas digitais para obter, alterar ou divulgar dados sem autorização.
- **Lei nº 14.132/2021 (Lei do Stalking):** criminaliza a perseguição reiterada que ameace a integridade física ou psicológica da vítima ou limite sua liberdade, inclusive pela internet.
- **Lei nº 13.718/2018:** criminaliza a divulgação de fotos, vídeos ou outros registros íntimos sem consentimento (art. 218-C do Código Penal).



5.2.2. VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

É a violência que busca impedir, restringir ou desestimular a participação das mulheres na vida política e nos espaços de decisão. Decorre de estereótipos que questionam a legitimidade das mulheres para exercer liderança e representação. Pode se manifestar por intimidação, assédio, ameaças, ataques à reputação, discursos misóginos ou discriminação. Pode ser praticada por agentes públicos, colegas, integrantes de partidos, candidatos, eleitores, profissionais da imprensa ou qualquer outra pessoa.

A Lei nº 14.192/2021 estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher no exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas. Também assegura a participação das mulheres em debates eleitorais e criminaliza a divulgação de fatos ou vídeos inverídicos durante a campanha.

5.2.3. VIOLÊNCIA NO AMBIENTE DE TRABALHO

Por ser estrutural, a violência contra a mulher não se limita ao ambiente doméstico. No trabalho, pode se manifestar como assédio, perseguição, ameaça, discriminação, humilhação ou retaliação. Pode ser praticada por chefias, colegas, prestadores de serviço, autoridades, usuários ou qualquer pessoa com acesso ao ambiente profissional.

- **Lei nº 10.224/2001 (assédio sexual):** trata do crime cometido por quem se vale da condição de superior hierárquico ou de ascendência ligada ao cargo ou à função para constranger alguém com o objetivo de obter vantagem ou favorecimento sexual (art. 216-A do Código Penal). Pode ocorrer por chantagens, ameaças, promessas de benefícios, comentários de cunho sexual ou insistência em convites após recusa. Nem sempre há contato físico.

- **Lei nº 13.718/2018 (importunação sexual):** trata do crime de praticar ato libidinoso contra alguém sem consentimento, como toques íntimos e beijos forçados (art. 215-A do Código Penal). Não exige vínculo nem hierarquia entre o autor e a vítima.

A violência pode afetar diretamente a saúde, o bem-estar e o desempenho profissional da mulher. Alguns impactos podem incluir:

- dificuldade de concentração;
- ansiedade, medo e alterações emocionais;
- faltas, atrasos ou saídas durante o expediente;
- necessidade de comparecer a serviços de saúde, assistência social, segurança pública ou Justiça.

Atenção: essas situações não devem ser compreendidas como desinteresse ou falta de compromisso. O ambiente de trabalho pode ser um importante espaço de acolhimento e proteção.



FLUXO DE ACOLHIMENTO E ENCAMINHAMENTO



Nunca: confronte o agressor, pressione a denunciar ou comente o caso com colegas. O sigilo só pode ser flexibilizado em caso de risco imediato à vida.

6. COMO ABORDAR E ACOLHER UMA COLEGA?

A violência contra a mulher está inserida em um contexto de desigualdades de gênero que dificulta o reconhecimento da violência e a busca por ajuda. Muitas mulheres sentem medo, vergonha ou culpa e, em alguns casos, dependem emocional ou financeiramente do agressor.

Por isso, a forma como são acolhidas pode fazer toda a diferença. Se você suspeitar que uma colega está vivendo alguma forma de violência, observe os sinais com atenção e ofereça apoio com respeito, sem julgamentos e sem pressioná-la a falar ou a tomar qualquer decisão.

RECONHECER → ESCUTAR → ENCAMINHAR

6.1. RECONHECER SINAIS DE ALERTA

Nem sempre a mulher consegue falar sobre a violência que está sofrendo. **Mas alguns sinais podem ser percebidos no convívio profissional, principalmente quando surgem de forma repentina ou se repetem:**

- isolamento ou mudanças bruscas de comportamento;
- queda no rendimento no trabalho;
- faltas, atrasos ou saídas frequentes durante o expediente;
- preocupação excessiva em voltar para casa ou com o horário de saída;
- lesões frequentes com explicações pouco claras;
- medo, ansiedade, abatimento ou esgotamento recorrentes;
- controle excessivo por ligações ou mensagens do parceiro durante o expediente.

Atenção: esses sinais, isoladamente, não comprovam que a mulher esteja sofrendo violência. É preciso considerar o contexto, evitar julgamentos e não compartilhar suspeitas com outras pessoas.

6.2. ACOLHER: CRIAR CONDIÇÕES PARA QUE ELA SE SINTA SEGURA E RESPEITADA AO FALAR

Antes de conversar, sempre que possível, escolha um local reservado, onde ela possa falar sem medo de ser interrompida ou constrangida. Demonstre preocupação de forma acolhedora, sem pressioná-la a contar o que aconteceu. **Você pode dizer:**

- **“Percebi que você não parece bem. Estou disponível para conversar.”**
- **“Estou preocupada(o) com você. Existe alguma forma segura de ajudar?”**
- **“Você não precisa contar nada que não queira.”**

Durante a conversa, escute com respeito e deixe que ela fale no próprio ritmo. Reconheça a gravidade da situação e pergunte de que forma ela gostaria de ser apoiada. **Lembre-a de que ela não tem culpa pela violência que está sofrendo.**

Antes de ligar, mandar mensagens ou compartilhar contatos de apoio, verifique se é seguro. Você pode perguntar:

- **“É seguro falar com você por este telefone?”**
- **“É seguro enviar mensagens?”**
- **“Alguém acompanha suas ligações ou tem acesso aos seus aparelhos?”**



6.3. ENCAMINHAR: OFERECER APOIO E ACIONAR A REDE

Sempre que ela desejar, informe-a sobre os serviços especializados, ofereça companhia para buscar atendimento e ajude-a a identificar pessoas de confiança. Se ela pedir, você também pode ajudar a organizar documentos, contatos e outras medidas práticas.

Central de Atendimento à Mulher

Ligue 180. Serviço gratuito, sigiloso e disponível 24 horas para orientação e denúncia.



Risco imediato à vida ou à integridade física

Ligue 190 (Polícia Militar). Nesse caso, acione a polícia mesmo sem a concordância prévia da mulher, porque a prioridade é preservar a vida.

7. A QUEM RECORRER?

Atendimento 24 horas: 1ª DDM (Centro), 7ª DDM (Itaquera) e 8ª DDM (Jardim Marília). Em emergências, **ligue 190.**

Para orientação e encaminhamento à rede de proteção, **ligue 180**.

Qualquer delegacia de polícia pode registrar ocorrências de violência contra a mulher e solicitar medidas protetivas, mesmo que não seja uma Delegacia de Defesa da Mulher (DDM).



É possível ligar para o 180 de qualquer lugar do Brasil ou acessar o atendimento do serviço pelo WhatsApp, no número (61) 9610-0180, ou pelo QR Code abaixo, que direciona para o mesmo canal.

7.1. CONHEÇA A REDE DE ENFRENTAMENTO

CENTRO DE REFERÊNCIA E CIDADANIA DA MULHER - CASA DA MULHER

Os Centros de Referência e Cidadania da Mulher – Casa da Mulher são unidades que oferecem orientação e atendimento social, psicológico e jurídico às mulheres em situação de violência doméstica. Neles são realizados diversos encaminhamentos para serviços especializados, como abrigos ou programas habitacionais e de apoio à renda.

CRCM Casa da Mulher Eliane de Grammont Zona Sul

Rua Dr. Bacelar, 20
Vila Clementino
(11) 5549-9339

CRCM Santo Amaro - Zona Sul

Praça Salim Farah Maluf
Santo Amaro
(11) 5521-6626



CRCM Capela do Socorro - Zona Sul

Rua Prof. Oscar Barreto Filho, 350
Parque América
(11) 2941-4158

CRCM Cachoeirinha - Zona Norte

Av. Dep. Emílio Carlos, 3460
Limão
(11) 2361-5551

CRCM Parelheiros - Zona Sul

Rua Terezinha do Prado Oliveira, 119
Jardim Novo Parelheiros
(11) 5921-3665

CRCM Casa da Mulher Maria de Lourdes Rodrigues - Zona Sul

Rua Raphaela Miraglia Scoppetta, 50
Jardim Nova Germânia
(11) 5524-4782

TCMSP por Elas

CRCM Itaquera - Zona Leste

Rua Ibiajara, 495
Parada XV de Novembro
(11) 2073-4863

CRCM Casa da Mulher de Brasilândia - Zona Norte

Rua Sílvio Bueno Peruche, 538
Jardim Ondina
(11) 2476-0170

CRCM Perus - Zona Norte

Rua Aurora Boreal, 43
Vila Perus
(11) 3917-5955

CRCM São Miguel - Zona Leste

Rua Pedro Soares de Andrade, 34
Vila Rosaria
(11) 2058-2800

CRCM Casa da Mulher 25 de Março - Zona Oeste

Av. Melo Palheta, 32
Água Branca
(11) 3106-1100

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA COM ATENDIMENTO 24H

Casa da Mulher Brasileira

Rua Vieira Ravasco, 26
Cambuci
(11) 3275-8000

CENTRO DE DEFESA E DE CONVIVÊNCIA DA MULHER

O Centro de Defesa e de Convivência da Mulher (CDCM) tem como objetivo acolher mulheres em situação de violência, oferecendo atendimento psicossocial, orientação e encaminhamento jurídico. Esses serviços contribuem para a superação da situação de violência, o fortalecimento das mulheres e de seus familiares, o resgate da cidadania e o rompimento do ciclo de violência.

CDCM Casa Mariás - Zona Norte

Rua Sd. Cesário Aguiar, 119
Parque Novo Mundo, 02188-010
(11) 3294-0066

TCMSP por Elas

CDCM Centro de Integração Social da Mulher - CISM II - Zona Norte

Rua Ferreira de Almeida, 23
Casa Verde, 02517-150
(11) 3858-8279

CDCM Casa da Mulher Crê-Ser - Zona Sul

Rua Salvador Rodrigues Negrão, 351
Vila Marari, 04401-160
(11) 3539-8163

CDCM Mulheres Vivas - Zona Sul

Rua Domingos Bicudo, 56
Vila Pirajussara, 05786-080
(11) 4113-2105

CDCM Francisca Franco - Zona Central

Rua Conselheiro Ramalho, 93
Bela Vista, 01325-001
(11) 3106-1013



CDCM Sonia Maria Batista - Zona Sul

Av. Dr. Gentil de Moura, 598
Ipiranga, 04268-000
(11) 3473-5569

CDCM Casa Cidinha Kopcak - Zona Leste

Rua Margarida Cardoso dos Santos, 500
São Mateus, 03961-010
(11) 2015-5722

CDCM Casa Naná Serafim - Zona Leste

Rua Profº Zeferino Ferraz, 396
Itaim Paulista, 08120-380
(11) 2562-2719

CDCM Casa Viviane dos Santos - Zona Leste

Rua Planície dos Goitacases, 456
Vila Iolanda, 08451-110
(11) 2553-2424



TCMSP por Elas

CDCM Margarida Maria Alves - Zona Leste

Rua Sabbado d'Ângelo, 2085 2° andar
Vila Brasil, 08210-791
(11) 2935-7324

CDCM Casa Sofia - Zona Sul

Rua Dr. Luiz Fernando Ferreira, 06
Jardim Dionísio, 04935-090
(11) 5834-6487

CDCM Casa Zizi - Zona Leste

Rua Teotônio de Oliveira, 101
Vila Santa Virgínia, 03279-060
(11) 2216-7346

CDCM Casa Anastácia - Zona Leste

Rua Ricardo da Costa, 335
Conj. Hab. Barro Branco II, 08473-620
(11) 2282-4706

CDCM Marielle Franco - Zona Leste

Rua Serra do Mar, 100 – Guaianases (Praça Iotiopé)
São Paulo - SP, 08410-160.
(11) 5050-1437

CDCM Casa Marcia Martins - Zona Oeste

Rua Cânio Rizzo, 285
Jardim Trussardi, 05519-090
(11) 3507-5856



7.2. ENDEREÇOS DAS DELEGACIAS DE DEFESA DA MULHER

1ª DDM — Centro:

Rua Vieira Ravasco, 26, Cambuci — dentro da Casa da Mulher Brasileira.
Telefone: (11) 3275-8000.
Horário de funcionamento: 24 horas

2ª DDM — Zona Sul:

Avenida Onze de Julho, 89 — Saúde.
Telefone: (11) 5084-2579.
Horário de funcionamento: das 9h às 18h.

6ª DDM — Zona Sul:

Rua Sargento Manoel Barbosa da Silva, 115, 2º andar — Campo Grande.
Telefones: (11) 5521-6068 / (11) 5686-8567.
Horário de funcionamento: das 9h às 18h.

3ª DDM — Zona Oeste:

Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 4.300, 2º andar — Jaguaré.
Telefone: (11) 3768-4664.
Horário de funcionamento: das 9h às 18h.

9ª DDM — Zona Oeste:

Avenida Menotti Laudisio, 286, 2° andar — Pirituba.
Telefone: (11) 3974-8890.
Horário de funcionamento: das 9h às 18h.

4ª DDM — Zona Norte:

Avenida Itaberaba, 731, 1° andar — Freguesia do Ó.
Telefone: (11) 3976-2908.
Horário de funcionamento: das 9h às 18h.

5ª DDM — Zona Leste:

Rua Dr. Corinto Baldoíno Costa, 400, 2° andar — Tatuapé.
Telefone: (11) 2293-3816.
Horário de funcionamento: das 9h às 18h.

7ª DDM — Zona Leste:

Rua Sabbado D'Angelo, 46 — Itaquera.
Telefones: (11) 2071-3488 / (11) 2071-4707.
Horário de funcionamento: 24 horas.

8ª DDM — Zona Leste:

Avenida Osvaldo do Valle Cordeiro, 190, 2° andar — Jardim Marília.
Telefone: (11) 2742-1701.
Horário de funcionamento: 24 horas.

Para situações de violência que necessitem de atendimento emergencial, como casos de violência sexual, a mulher deve procurar um dos hospitais da rede. Os atendimentos são realizados 24 horas por dia, todos os dias da semana.



8. RESUMO PRÁTICO: O QUE FAZER E O QUE EVITAR

8.1. O QUE FAZER



- Acredite no que ela diz; não minimize nem questione a gravidade da situação que relata estar vivendo.
- Escute sem julgamentos: a escuta é uma aliada melhor do que um conselho imediato.
- Ofereça apoio concreto, se possível; ajude com transporte, hospedagem temporária ou cuidado com os filhos.
- Compartilhe informações de acesso à rede de atendimento, como o telefone 180 e os serviços especializados.

8.2. O QUE NÃO FAZER

- Não confronte o agressor diretamente; isso pode colocar a mulher em risco.
- Não minimize com frases como “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher” ou “mas ele é tão bonzinho quando não bebe”.
- Não culpe a mulher; a responsabilidade pela violência é de quem a pratica.
- Não ignore a voz, a escuta e as decisões da mulher.
- Não a pressione a denunciar ou a terminar o relacionamento.
- Não comente o caso com colegas nem exponha a situação dela.



A violência contra a mulher está relacionada a desigualdades de gênero que, muitas vezes, dificultam tanto o reconhecimento da situação quanto a busca por ajuda. O medo, a vergonha, o sentimento de culpa e, em alguns casos, a dependência emocional ou financeira da pessoa agressora podem tornar esse processo ainda mais difícil.

Nesse contexto, o acolhimento é fundamental. Ao perceber sinais de que uma colega possa estar vivenciando alguma forma de violência, procure oferecer apoio com atenção, respeito e sensibilidade. Escute sem julgamentos, respeite seu tempo e suas decisões, sem pressioná-la a falar sobre o que está vivendo ou a tomar qualquer atitude.



9. FONTES

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Gestão do Cuidado Integral. **Guia prático de cuidado à mulher em situação de violência.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/2025/guia-pratico-de-cuidado-a-mulher-em-situacao-de-violencia.pdf. Acesso em: 22 out. 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres. **Redes de atendimento:** violência sexual e aborto previsto em lei. São Paulo. Disponível em: https://www.defensoria.sp.def.br/nucleos-especializados/pagina-inicial-nucleos-especializados/direitos-das-mulheres/redes-de-atendimento/violencia-sexual-e-aborto-previsto-em-lei. Acesso em: 22 out. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2025. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/279. Acesso em: 22 out. 2026.

MARANHÃO. Tribunal de Contas do Estado. **Conta comigo, mulher:** o TCE no enfrentamento à violência de gênero. São Luís: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 2026.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Segurança Pública. **Números sem Mistério:** painel de dados estatísticos. São Paulo. Dados mensais de janeiro a dezembro de 2025, referentes ao município de São Paulo. Disponível em: https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/painel-estatistico. Acesso em: 22 out. 2026.

SÃO PAULO (Município). Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. **Rede de atendimento.** São Paulo. Disponível em: https://prefeitura.sp.gov.br/web/direitos_humanos/mulheres/rede_de_atendimento/. Acesso em: 22 out. 2026.

SÃO PAULO (Município). Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. **Serviços de atendimento e orientação aos casos de violência sexual.** São Paulo, 2026. Disponível em: https://prefeitura.sp.gov.br/web/direitos_humanos/w/mulheres/rede_de_protecao/saude/357170. Acesso em: 22 out. 2026.

SENADO FEDERAL. **Enfrentamento à violência contra as mulheres:** como reconhecer, acolher e agir no ambiente de trabalho. Brasília, DF: Senado Federal, 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **Acórdão e voto do relator.** Processo TC/012801/2022. Objeto: Auditoria Operacional – Avaliar a prestação dos serviços nos equipamentos públicos de acolhida às mulheres em situação de vulnerabilidade, bem assim da rede de enfrentamento à violência à mulher. São Paulo: TCMSP, 2023. Disponível em: https://portal.tcm.sp.gov.br/Management/AcordaoItem/Documento/TC0128012022. Acesso em: 22 out. 2026.

LEGISLAÇÃO

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (**Código de Processo Penal**). Rio de Janeiro, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 22 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001 (**Assédio sexual**). Brasília, DF, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10224.htm. Acesso em: 22 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (**Lei Maria da Penha**). Brasília, DF, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 22 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 (**Lei Carolina Dieckmann**). Brasília, DF, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 22 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (**Lei do Feminicídio**). Brasília, DF, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 22 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018 (**Importunação sexual e divulgação não autorizada de conteúdo íntimo**). Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13718.htm. Acesso em: 22 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021 (**Crime de perseguição**). Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14132.htm. Acesso em: 22 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021 (**Violência política contra a mulher**). Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm. Acesso em: 22 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024 (**Feminicídio como crime autônomo**). Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm. Acesso em: 22 out. 2026.

10. CRÉDITOS INSTITUCIONAIS

Conselheiro Presidente: **Domingos Dissei**
Conselheiro Vice-Presidente: **Ricardo Torres**
Conselheiro Corregedor: **Roberto Braguim**
Conselheiros: **João Antonio da Silva Filho e Eduardo Tuma**
Secretaria-Geral: **Élio Esteves Júnior**
Coordenadora do GT Gênero: **Maria Angélica Fernandes**
Projeto gráfico, produção e editoração: **Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais**

Escola Superior de Gestão e Contas Públicas TCMSP

GT Gênero
Observatório de Políticas Públicas TCMSP

Esta Cartilha foi elaborada pelo **GT Gênero do Observatório de Políticas Públicas** do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP).

Acesse o site do **Grupo de Trabalho em Gênero** pelo QR Code:

Ou pelo site: https://observatorio.tcm.sp.gov.br/Genero





TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 | Vila Clementino | 04027-000
São Paulo – SP | +55 11 5080-1000 | www.tcm.sp.gov.br